



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

OFÍCIO GAB/PM Nº 72/2026

Fênix, 18 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 36, de 27 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Fênix.

A presente alteração visa promover adequações na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, especialmente no que se refere à organização interna de seus departamentos e divisões, a fim de conferir maior eficiência administrativa e melhor atendimento à população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Antecipando agradecimentos pela atenção dispensada, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Joaquim Rodrigues Novo

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Fênix - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº06/2026

SÚMULA: Altera a Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Fênix, Estado do Paraná, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º Fica alterado o item **13** do art. 16 da Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MULHER E DO IDOSO

13.1 – Departamento de Assistência Social

13.1.1 – Divisão de Assistência Social Comunitária

13.1.2 – Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente

13.1.3 – Divisão de Atendimento à Mulher e ao Idoso

13.1.4 – Divisão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

13.1.4.1 – Setor do CRAS

13.1.4.1.1 – Seção de Assistência em Programas Sociais

13.2 – Departamento de Desenvolvimento Social

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º A presente alteração não implica criação de novos cargos, nem aumento de despesas para o Município, tratando-se de reorganização administrativa da estrutura existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 18 de março de 2026


Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, prevista na Lei Municipal nº 36, de 27 de dezembro de 2024, com o objetivo de aprimorar a organização administrativa interna da referida Secretaria.

A proposta busca adequar a estrutura administrativa às atuais demandas da política pública de assistência social no Município, proporcionando melhor distribuição das atribuições entre os departamentos, divisões e setores vinculados, bem como fortalecendo os serviços socioassistenciais ofertados à população.

Destaca-se que a reorganização administrativa proposta visa **aperfeiçoar a eficiência da gestão pública**, garantindo maior efetividade na execução das ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A medida também fortalece a atuação do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, unidade essencial na execução da política pública de assistência social no âmbito municipal, responsável pelo atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Importante destacar que a presente alteração **não gera aumento de despesas**, tratando-se apenas de reorganização administrativa da estrutura já existente, com o objetivo de melhorar a gestão e a prestação dos serviços públicos.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência e interesse público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na competência do Poder Executivo para organizar a estrutura administrativa municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores, por se tratar de matéria de relevante interesse público e administrativo para o Município de Fênix.

Respeitosamente,


Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal